



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-22SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030-22 PE**

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480-000, Município de Matina – BA;

**NOTIFICADA:** VR SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.153.048/0001-17, com sede na Av. Caminho 06, nº 1A, 3ª Etapa, Bairro Urbis, São Sebastião do Passé- BA,

**ASSUNTO:** Ausência de fornecimento – inexecução contratual.

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições legais, com endereço sito no rodapé, vem por esta notificar a Contratada, pelos fundamentos adiante dispostos:

**CONSIDERANDO** que a empresa VR SUPRIMENTOS LTDA, é fornecedor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-22SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030-22 PE**, não cumpriu com o fornecimento da ordem de fornecimento anexa - **CARTA CONTRATO Nº 1.300 de 11 de outubro 2022**.

**CONSIDERANDO**, que a que a empresa permaneceu inerte, sem qualquer posicionamento sobre os fatos mencionados e, sobretudo, sem realizar a entrega das mercadorias que são essenciais e urgentes para o atendimento da secretaria de Assistência social desta municipalidade durante esse período crítico que assola o mundo;

**CONSIDERANDO** a previsão de aplicação das penalidades, sem prejuízo daquelas previstas na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/02:

*9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:*

*9.2.1. Advertência por escrito;*

*9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;*



9.2.3. *Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.*

Assim, considerando a inexecução contratual em virtude da mora no atendimento das solicitações, vimos por este NOTIFICAR para que forneça os produtos requeridos no prazo legal, ou apresente justificativa condizente, sob pena de abertura do respectivo processo administrativo para rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a suspensão do direito de licitar por até 5 (cinco) anos, conforme disposto na Lei 10.520/02

Matina/BA, 26 de outubro de 2022.

---

**CÁSSIA SANTANA PEREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**  
**DECRETO Nº 04/2021**

**Cassia Santana Pereira**  
**Secretária Municipal**  
**de Assistência Social**  
DECRETO Nº 04 de 04 de Janeiro de 2021